

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2009
(Do Sr. William Woo)

Altera os arts. 34, 35, 167 e acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos do desporto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º **A alínea e do inciso VII** do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....
.....”

“VII -
.....”

“e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, **do desporto** e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art.2º O inciso III do artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.....
.....”

“III- não tiver sido aplicada o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, **do desporto** e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art.3º O inciso IV do artigo 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.167.....
.....”

“IV- a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e do desporto e para realizações de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, 217, § 4º e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas nos art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

Art.4º O artigo 217 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 217

“§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de desporto recursos mínimos que deverão ser previstos em lei complementar.

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 97:

“Art. 97. Até 31 de dezembro de 2016 será aplicado o recurso mínimo de oito por cento do orçamento do Poder Público Federal, dois por cento do orçamento do Poder Público Estadual e um por cento do orçamento do Poder público Municipal nas ações e serviços públicos de desporto.

Parágrafo único. Na ausência da lei complementar a que se refere o § 4º do art. 217, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escolha do Brasil para sediar a **Copa do Mundo de 2014 e a escolha do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas em 2016** é um marco histórico e

trará muitos desafios ao país, principalmente na área do desporto, no que diz respeito a investimentos em equipamentos esportivos, infra-estruturas e na preparação de atletas.

A necessidade de se reservar parcela do Orçamento para o esporte se justifica não só pelo fato de o Brasil sediar dois eventos mundiais, mas também pelo que o esporte representa. A socialização do esporte visa aproveitá-lo como um instrumento educacional, gera oportunidades e prepara o cidadão para o futuro.

A atividade esportiva é, também, essencial para o desenvolvimento infantil: ensina valores como cooperação e respeito; contribui para a interação além do círculo familiar e para a inclusão social; previne doenças; é instrumento na redução da violência e, acima de tudo, coloca indivíduos e comunidades lado a lado, diminuindo as diferenças étnicas e culturais.

O esporte também tem um papel fundamental nas pequenas e grandes comunidades. Sua capacidade de ação **gera empregos e atividades econômicas em todos os níveis**: construções de equipamentos esportivos, mídias, profissionais, imprensa, produtos, turismo esportivo, além do poder de agregação que abrange recreações, jogos e competições, ligas organizadas, treinamento e apoio em eventos esportivos globais. Desta forma, ele ajuda a contribuir para o desenvolvimento econômico, cultural e social, melhorando a saúde e o bem-estar de pessoas de todas as idades, principalmente os jovens.

Além disso, os programas esportivos aumentam os índices de frequência em escolas e reduzem o comportamento anti-social, prevenindo a violência. A educação física é um componente essencial para a qualidade de ensino e de vida.

A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas, contribui para a formação física e psíquica, promove a saúde, educação e inclusão social, e é a única atividade que, mesmo gerando suor, causa orgulho nos cidadãos.

A Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas em 2016 no Rio de Janeiro colocarão o Brasil em destaque no cenário mundial, oportunidade em que poderemos mostrar através dos nossos atletas que o Brasil é uma potência mundial em ascensão, também no esporte.

O momento é para investimentos, considerando que o Brasil nos próximos anos será praticamente uma vitrine mundial. Investir em nossos atletas é prioridade, pois será através deles que iremos mostrar ao mundo que somos capazes esportivamente e que temos o espírito olímpico.

Além da Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas de 2016, o Brasil também sediará a Copa das Confederações em 2013 e a Paraolimpíadas 2016, razões pelas quais os investimentos em infra-estrutura e, principalmente, nos atletas de esportes olímpicos serão primordiais para que o Brasil tenha êxito, bem como excelentes resultados nestas competições. O sucesso de nossos atletas de certa forma também é o nosso sucesso, e nos motiva a ser cada vez melhores, despertando o patriotismo e a auto-estima nacional.

Podemos ter uma temporalidade para a presente Proposta de Emenda à Constituição, por exemplo, alocando o presente texto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Mas o texto sendo aprovado na nossa Carta Magna, através desta PEC, mostrará todo apoio do Congresso Nacional a estes eventos esportivos mundiais. Desta forma, o período para investimentos na área do esporte poderia ser fixado até dezembro de 2016. Cabe frisar que, um investimento deste porte durante sete anos será um pontapé inicial para que investimentos continuem a ser realizados pelo Poder Público, privado e considerando os resultados positivos no desenvolvimento da sociedade que certamente virão com a iniciativa.

Na Comissão Especial para examinar e dar o parecer desta PEC poderemos aprimorar no sentido da proporcionalidade da vinculação da União, dos Estados e dos Municípios. A proposta de 8% para União, aproximadamente em torno de 22 bilhões anuais, em sete anos seriam 154 bilhões, proposta está sendo levantada pelo Governo Federal em torno 124 bilhões, somente na infra

estrutura, sem pensar nos investimentos nos atletas brasileiros em preparação para as Olimpíadas.

Além do orgulho que temos por meio do show de apresentação, infra-estrutura e organização, precisaremos de uma motivação maior, que é o orgulho de sermos campeões por meio dos esforços de nossos atletas. Por isso precisamos investir, primordialmente, em cada homem e mulher que vestirá a camisa do Brasil e levantará nossa bandeira durante as comunicações. Investir no esporte de forma generalizada não é suficiente. É preciso investimento também pessoal, em cada um dos atletas olímpicos e das futuras gerações que, em 2016, estarão a postos para participar dos jogos.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado WILLIAM WOO
(PPS/SP)